



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1777

Recife - Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.652/2025 Recife, 15 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.824/2025 Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 512117/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 12/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.989/2025 Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.006/2025 Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, pautadas para o dia 11/09/2025, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.012/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.786/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do expediente SEI nº 19.20.0342.0018254/2025-31, que trata de plantão em Serrita - PE, conforme Decreto Municipal nº 41/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do expediente SEI nº 19.20.2034.0018433/2025-82, que trata de plantão em Orobó - PE, conforme Decreto Municipal nº 32/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do expediente SEI nº 19.20.2109.0018379/2025-27, que trata de plantão em Moreno - PE, conforme Lei Municipal nº 047/85;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.786/2025 do dia 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.786/2025 do dia 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria;

III - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.786/2025 do dia 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria;

IV - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

V – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.013/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.784/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.014/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.015/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da referida Procuradoria, nos termos do Ofício n.º 026/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, 2ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício da função de Coordenadora da Procuradoria Regional de Caruaru, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.016/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 512986/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.017/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0018166/2025-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 15/09/2025 (processo NPU n.º 60411-06.2022.8.17.2001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.018/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

II - Designar, ainda, a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.019/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.020/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 75/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 12/10/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.021/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.022/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR,

2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.023/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0016054/2025-17;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 16/09/2025
Processo NPU n.º 0001454-38.2005.8.17.0730

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Data da Sessão Plenária: 18/09/2025
Processo NPU n.º 0004156-72.2022.8.17.2730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.024/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.025/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.026/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.027/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA 1º

Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.028/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 206/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 513006/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512821/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/09/2025, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513077/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513054/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 513051/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 511935/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 22/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512988/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512996/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513000/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512982/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513016/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512669/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/09/2025, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512879/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512963/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512736/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512890/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512894/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512898/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512906/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 21 a 30/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512899/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512902/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512904/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512913/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512912/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512918/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512924/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512930/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512947/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512953/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512961/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512304/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, na forma requerida, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512714/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512816/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo de 17 a 26/11/2025, ciente a coordenação. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512199/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512117/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do início do gozo de férias do requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 12/09 a 01/10/2025 em virtude do feriado municipal. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512118/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de abril/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 17/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511638/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 10/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512115/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13, 14, 27 e 28/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 510029/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512616/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 30/11 a 09/12/2025, considerando o início da programação de férias agendadas previamente para o período de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Replicado)

Número protocolo: 511927/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar. (Replicado)

Número protocolo: 512608/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 156/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 34ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, conforme Aviso nº 151/2025-CSMP, publicado no DOE de 04/09/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 157/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 7ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 17/09/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta em anexo:

Pauta da 7ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 17/09/2025, às 14h:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Comunicações da Presidência;
 II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
 III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2025;
 IV – Processos apreciados na 32ª e 33ª Sessões Virtuais/2025;
 V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
 VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias;

Recife, 11 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 158/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1123
 Assunto: Relatório Mensal - Agosto
 Data do Despacho: 10/09/25
 Interessado(a): Central de Inquiridos de Paulista
 Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 1124
 Assunto: Informação
 Data do Despacho: 10/09/25
 Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1125
 Assunto: Ofício CGMP nº 712/2025 - Delegacias
 Data do Despacho: 10/09/25
 Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1126
 Assunto: Ofício CGMP nº 762/2025 - Delegacias
 Data do Despacho: 11/09/25
 Interessado(a): Valdecy Vieira da Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1127
 Assunto: Ofício CGMP nº 801/2025 - Infância e Juventude
 Data do Despacho: 11/09/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1128
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 11/09/25
 Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 013/2025
 Data do Despacho: 10/09/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de

seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Número protocolo: 512860/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
 Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 512328/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Hélio José De Carvalho Xavier
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 512204/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
 Despacho: Ciente. À CMGP, conforme determinado pelo Exmo. Sr. chefe de Gabinete da PGJ

Número protocolo: 512753/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/25
 Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512767/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512659/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512576/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/0/2025
 Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
 Despacho: Ciente. À assessoria para anotar em planilha de acompanhamento e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria.

Número protocolo: 512487/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512506/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2025
 Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fossêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 512518/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512443/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512446/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512198/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2025
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar, conforme determinado no despacho do Exmo. Sr. Chefe de Gabinete da PGJ

Número protocolo: 512204/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/08/2025
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512120/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/08/2025
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 005/2025-GEDIMEST Recife, 11 de setembro de 2025

Ministério Público de Pernambuco
Escola Superior (ESMP)
Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

AVISO Nº 005/2025-GEDIMEST

A Excelentíssima Senhora, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Termo de Convênio de Estágio com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O

MPPE

Considerando a Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – Existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

Para solicitar a celebração de Termo de Convênio de estágio (obrigatório e não obrigatório), a instituição de ensino superior deve enviar a documentação abaixo discriminada para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) por meio dessa conta de e-mail estagio@mppe.mp.br.

Após o recebimento da solicitação e das cópias dos documentos a GEDIMEST irá solicitar da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), por meio de processo SEI a celebração do convênio.

Para maiores informações ou dúvidas os interessados podem entrar em contato a GEDIMEST pelo telefone 9.9200-0100 ou estagio@mppe.mp.br.

Documentos obrigatórios para celebração do Termo de Convênio de Estágio:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente. (cópia do credenciamento válido ou de comprovação de que o devido credenciamento encontra-se em tramitação no MEC) - <https://emec.mec.gov.br/emec/nova#simples>

(buscar pelo credenciamento na aba do ATO REGULATÓRIO ou estar listado nos PROCESSOS E-MEC como EM ANÁLISE)

Recife, 11 setembro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.747/2024 Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

officio. Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº 15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

norma insere no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 09 de setembro de 2025, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de setembro de 2025, a seguir elencadas:

- 1.1. Ausência de Alvará de Funcionamento;
- 1.2. Ausência de Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.3. Listagem com o grau de dependência dos residentes está desatualizada;
- 1.4. Ausência dos seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 Art. 47, RDC 502):
 - A) Limpeza e descontaminação dos alimentos (inc. I, Art. 46);
 - B) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc III, Art. 46);
 - C) Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc IV,

Art. 46);

- D) Acondicionamento dos resíduos (Inc V, Art. 46);
- E) Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47);
- F) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);

1.5. Foi observado que alguns Planos de Atendimento Individualizado estavam com Poucas Informações;

1.6. No posto de enfermagem foi observado que várias medicações de uso contínuo de idosa C.S.R. Clea estavam em falta. No momento da fiscalização, a equipe da ILPI que estava presente foi orientada sobre a gravidade dessa descontinuidade do uso das medicações.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02159.000.030/2025 Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.030/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e com base nos elementos informativos colhidos no Procedimento Administrativo em epígrafe,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02159.000.030/2025, com o objetivo de acompanhar a revisão e a adequação do regimento interno do Educandário Araújo Tavares, visando garantir a compatibilidade de suas normas disciplinares com a legalidade, a proporcionalidade e o direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social, previsto nos artigos 205 da Constituição Federal e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo dever da instituição de ensino assegurar a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, I, CF/88);

CONSIDERANDO que a aplicação de medidas disciplinares no ambiente escolar, em especial as que possam resultar em suspensão ou desligamento do aluno, deve, obrigatoriamente, observar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as conclusões expressas no Pronunciamento nº 17/2025, emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP-Educação) deste Parquet, o qual, ao analisar o regimento interno do Educandário Araújo Tavares, atestou a "ausência de normas claras e detalhadas sobre as medidas disciplinares", bem como a "inexistência de instâncias como o Conselho Escolar ou Comissão de Disciplina, o que pode gerar arbitrariedades e violar o direito ao contraditório e à ampla defesa";

CONSIDERANDO que o mesmo parecer técnico ressalta que a aprovação formal do regimento interno, ato que lhe confere validade e eficácia perante o sistema de ensino, é de competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado a prevenir irregularidades e a evitar a judicialização de demandas, orientando os seus destinatários sobre as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao EDUCANDÁRIO ARAÚJO TAVARES, na pessoa de seu(sua) Diretor(a) e representante legal, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes providências:

I - Promova a ampla revisão do Regimento Escolar da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar, a fim de incluir:

a) um capítulo específico e detalhado sobre o regime disciplinar, que deverá conter, no mínimo: a tipificação clara das infrações, classificando-as segundo a sua gravidade (leves, médias e graves); a previsão das sanções correspondentes a cada tipo de infração, em observância ao princípio da proporcionalidade; e a descrição dos direitos e deveres do corpo discente;

b) a instituição de um órgão colegiado (e.g., Conselho Escolar, Comissão de Disciplina ou similar), com representação de professores, pais e/ou responsáveis, para deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares de natureza grave, garantindo a impessoalidade e a isenção nas decisões;

c) a descrição pormenorizada do rito do procedimento disciplinar, assegurando ao aluno e a seus pais ou responsáveis legais, em todas as fases, os direitos à comunicação formal da acusação, à apresentação de defesa prévia e de recurso, à produção de provas e a serem ouvidos (contraditório e ampla

defesa).

II - Submeta a nova versão do Regimento Escolar, após as alterações indicadas no item I, à análise e aprovação formal do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), nos termos da normativa aplicável.

III - Comprove a esta Promotoria de Justiça, ao término do prazo, o acatamento integral desta Recomendação, encaminhando cópia do novo Regimento Escolar e do protocolo de submissão do documento ao CEE/PE para o e-mail pijjabreu@mpe.mp.br.

Fica o Educandário Araújo Tavares advertido de que o não acatamento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, visando assegurar a proteção dos direitos difusos e coletivos da comunidade escolar.

Requisite-se que a Direção da instituição de ensino dê ampla publicidade a esta Recomendação no âmbito da comunidade escolar.

Notifique-se o destinatário, com cópia integral deste ato, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, na forma devida.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 096/2025 02059.000.138/2025

Recife, 30 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.138/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 096/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP solicita a reconsideração da Resolução n.º 071/2022, desta Promotoria de Justiça, que rejeitou a sua prestação de contas do ano de 2017 em razão da ausência de certos documentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, §5.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, não será admitida a reavaliação de contas já prestadas e apreciadas pelo Ministério Público, salvo no caso de as contas haverem sido rejeitadas por ausência de requisitos formais e/ou por inconsistências contábeis, hipóteses nas quais poderão ser objeto de nova análise, desde que sanadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- ANEXE-SE neste procedimento a cópia integral do Procedimento Administrativo registrado no Arquimedes sob o n.º 2018/222834.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01544.000.018/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento nº 01544.000.018/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01544.000.018/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, VISANDO AO SEU FORTALECIMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tupanatinga, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) a legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (caso esses documentos não contem do banco de dados desta Promotoria de Justiça), bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão?

e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tupanatinga, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) composição atual do CMDCA;

b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas

últimas reuniões;

c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;

d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2024 e 2025? Em caso positivo, qual o valor?

e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;

f) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

g) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2025, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

h) o CMDCA elaborou, no ano de 2024, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025?

i) o CMDCA publicou editais, no ano de 2025, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Buíque, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01585.000.010/2024

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01585.000.010/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01585.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de possíveis irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios 039/2022 e 53/2023 da Prefeitura de São Vicente Férrer /PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja acostada aos autos a resposta do Ofício nº 01585.000.010/2024-0001, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 09 de setembro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.221/2024

Recife, 29 de agosto de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1o, VIII, 4o, 5o, I e 8o, §1o da Lei no 7.347/1985 e pelo Art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ no 001/2002 e a Resolução CSMP no 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ no 001/2002 e a Resolução CSMP no 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO que, trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação apócrifa, dando conta de que a servidora (Sigilo), servidora estatutária do Município de Petrolina, ocupante do cargo de (Sigilo),

CONSIDERANDO que, ante os indícios de possível prática de atos de Improbidade Administrativa, foi determinada a expedição de ofício (Sigilo),

CONSIDERANDO que houve a expiração do prazo de tramitação do procedimento sem que se tenha alcançado o objetivo perseguido, foi determinada a dilação do prazo de tramitação da Notícia de Fato, por mais 90 (noventa) dias (ID. 00221)

CONSIDERANDO a resposta da (Sigilo), a despeito dos esclarecimentos, o órgão municipal não acostou aos autos as folhas de ponto da servidora dos últimos dois anos, pelo que foi DETERMINADO que fosse oficiada a (Sigilo), de Petrolina, a fim de que apresentasse os registros de ponto da referida servidora (ID.0034)

CONSIDERANDO que houve a expiração do prazo de tramitação do presente procedimento sem que se tenha alcançado o objetivo perseguido nos autos, entendeu-se necessária a dilação do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório, por mais 90 (noventa) dias (ID. 0038),

CONSIDERANDO que até o momento não houve retorno do Ofício n.º 01872.000.221/2024-0008 destinado ao Diretor (Sigilo) tendo seu prazo expirado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) REITERE-SE o Ofício (Sigilo) para o devido cumprimento no prazo de dez (10) dias úteis.

Cumpra-se.

Petrolina, 29 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.660/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.660/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.660/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 05/2021, que tem como objeto a completa regularização e implementação da infraestrutura do Loteamento Itamaraty, nesta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento dos

termos pactuados em vista da solubilidade da demanda urbanística;

CONSIDERANDO finalmente que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, notadamente em relação ao Loteamento Itamaraty, o seu registro imobiliário com as retificações necessárias e a completa implementação da sua infraestrutura, sobremaneira quanto aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Itamaraty, apresentando, inclusive, relatório técnico sobre o estado de implementação da sua infraestrutura (sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, além do fornecimento de energia elétrica e iluminação pública).
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2. Oficie-se ao Loteador, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Itamaraty junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, notadamente quanto as exigências contidas na Nota Técnica 3048/2024, URB, além do andamento dos procedimentos administrativos (aprovação de projetos e execução de obras) junto à COMPESA e NEOENERGIA.
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação do DO-MPPE

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 04 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.675/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.675/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.675/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SIM nº 01876.000.225/2022, que tramitou nesta promotoria de justiça especializada para acompanhamento da implementação da infraestrutura básica do LOTEAMENTO SANTA BÁRBARA, tendo por finalidade o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC n. 004/2015;

CONSIDERANDO a persistência dos problemas relacionados a regularização e implementação da infraestrutura do LOTEAMENTO SANTA BÁRBARA, além da pouca efetividade da atuação do Poder Público Municipal em vista da solubilidade da demanda social urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da situação em vista da busca de uma solução conciliada para a demanda ou o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da

atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, ações voltadas à implementação da infraestrutura básica do LOTEAMENTO SANTA BÁRBARA, tendo por finalidade o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC n. 004/2015, desde já DETERMINANDO:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, com cópia do Auto de Infração nº 010/2024, solicitando informações atualizadas sobre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em vista do efetivo cumprimento da notificação infracional., bem como a realização de vistoria técnica no Loteamento Santa Bárbara, apontando a quantidade de edificações na localidade, além de informações sobre a legalização do empreendimento, informando se há estudo sobre a viabilidade da REURB, e atual estado da infraestrutura na localidade (esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e pavimentação (anexe-se ao pedido cópia das informações prestadas pela Compesa).
Prazo: 30 (trinta) dias úteis.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 09 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.191/2024 Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.191/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.001.191/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia apresentada neste órgão ministerial, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento "Boteco do Seu Jorge", localizado na Rua Francisco de Paiva Neto, no Bairro Palhinhas, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de som mecânico e apresentações ao vivo, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Notifique-se o representante do estabelecimento "Boteco do Seu Jorge" para que apresente licença ambiental válida/alvará sonoro nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, também poderá apresentar defesa administrativa;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de setembro de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.257/2024
Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.257/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.001.257/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível descumprimento da função socioambiental de imóvel localizado na Rua 15, Jardim Guararapes, nesta urbe, de propriedade da empresa CONVERT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, em razão da constatação de acúlo de lixo no terreno, ocasionando diversos transtornos à coletividade local e potenciais danos ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços ministeriais, não restaram amplamente atendidas as requisições deste órgão, persistindo as irregularidades identificadas no imóvel sob averiguação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como seus objetivos a proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e adequado tratamento e destinação dos resíduos sólidos, a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, a gestão integrada de resíduos e a regularidade, funcionalidade e universalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 7º, I, II, V, VII e X), e como instrumentos, dentre outros, o monitoramento e a fiscalização ambiental e os termos de compromisso e de ajustamento de conduta (art. 8, V e XVIII);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034/2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77-A da Lei Complementar nº 035/2022, que aduz que “Os proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos edificados ou terrenos baldios localizados no Município de Petrolina são obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados e denados, livres de resíduos sólidos, entulhos, mato alto, águas estagnadas ou qualquer outra condição que comprometa a higiene pública, a segurança ou o meio ambiente urbano, além de cercá-los adequadamente, nos termos definidos em regulamentação”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

a) À Assessoria, determino a elaboração de minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo o documento ser encaminhado para o e-mail da advogada do empreendimento CONVERT, a saber: eduardaalberico.adv@gmail.com.

b) À Secretaria, determino a expedição de ofício à SEDURBHS para que, findo o prazo disposto na Lei Complementar nº 035/2022, informe se os imóveis notificados foram regularizados;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 11 de setembro de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.284/2024

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.284/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.001.284/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam seus autores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, administrativas e à obrigação de reparação integral do dano (art. 225, §3º, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece, em seu art. 2º, que a preservação e recuperação da qualidade ambiental são imprescindíveis à vida, vinculando o Poder Público e a coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.651/12 (Código Florestal) protege as Áreas de Preservação Permanente, impondo ao proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título o dever de conservar e restaurar a vegetação nativa (arts. 4º e 7º), admitindo a supressão apenas em hipóteses legais e mediante prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que foi apurado, após denúncia formalizada por meio do Radar Ambiental do CNMP e confirmada por inspeções in loco realizadas pela equipe ministerial, a supressão de vegetação em APP, com aterramento e alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do curso natural do Riacho Porteiras, em Petrolina/PE, ocasionando significativo dano ambiental, provocadas por NEIDSON DO NASCIMENTO SOUZA;

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais, como a AMMA e a CPRH, após provocadas, atuaram o responsável pela intervenção irregular, apontando a ausência de licenciamento ambiental e determinando a recomposição da área;

CONSIDERANDO que a magnitude do dano ambiental constatado exige instrução probatória mais aprofundada e contínua, não compatível com os limites temporais do Procedimento Preparatório, razão pela qual se mostra necessária a conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Reitere-se o oficiado à AMMA, através do expediente nº. 01877.001.284/2024- 0008, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, todos os processos administrativos de licenciamento por ventura concedidos a NEIDSON NASCIMENTO SOUSA, assim como autos de infração lavrados, para que a degradação seja avaliada a fim de subsidiar um plano de recuperação ambiental da localidade.

b) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de setembro de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01906.000.069/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.069/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República 1; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual 2; no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 7.347/1985 3; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 4; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/20195, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho

CONSIDERANDO a notícia de fato veiculada pela emissora de televisão TV Guararapes Oficial, a qual informa sobre a situação de "descaso total" na Escola Dom Azeredo Coutinho, em Peixinhos, Olinda;

CONSIDERANDO os relatos de que a unidade de ensino apresenta graves problemas estruturais, tais como salas de aula tomadas por infiltrações e vazamentos, banheiros e torneiras danificados e o desabamento de parte do teto durante o horário de aula, além da existência de "rachaduras que dão medo";

CONSIDERANDO as declarações de mães de alunos, as quais apontam que "a escola está precária", que os professores estão se retirando da unidade por receio de arriscar suas vidas e que o material escolar, de qualidade inadequada, é entregue somente ao final do ano letivo;

CONSIDERANDO a informação de que os professores necessitam utilizar recursos próprios para a aquisição de materiais pedagógicos, ante a suposta inércia da prefeitura em fornecê-los adequadamente;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública, passíveis de responsabilização por agentes públicos e terceiros envolvidos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da eficiência, que obriga a Administração a levar a efeito suas atividades pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /201920, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos noticiados, bem como encaminhe a este órgão ministerial a integralidade da documentação a seguir elencada, referente à Escola Dom Azeredo Coutinho, relativa aos últimos 5 (cinco) anos:

a) Documentos que comprovem a dotação orçamentária destinada à unidade escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Notas de empenho da despesa, com os respectivos comprovantes de liquidação (boletins de medição, atestos de recebimento de material ou serviço) e ordem de pagamento;

c) Procedimentos licitatórios, na íntegra, cujos objetos estejam relacionados com a unidade escolar, a exemplo de reformas, aquisição de material escolar, etc;

d) Contratos celebrados e documentos atinentes à sua execução.

2. Expeça-se ofício à 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuições na defesa da educação, remetendo-lhe cópia da presente portaria e dos documentos que a instruem, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

3. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para que adote as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições, bem como informe sobre a existência de eventuais auditorias ou procedimentos de fiscalização relativos à manutenção predial de unidades escolares em Olinda ou, especificamente, à gestão de recursos na Escola Dom Azeredo Coutinho;

4. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

5. Após as providências acima determinadas e após o término dos prazos concedidos, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de setembro de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.606/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.606/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.606/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de documentação enviada pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, após despacho determinando o encaminhamento de cópia do Inquérito Policial

n.º 2025.0334.001207-03 e respectiva denúncia oferecida contra E.F.S.J., pessoa com deficiência e em suposta situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO as informações de que o encaminhamento dos autos se deu em razão da informação apresentada em audiência de custódia de que E.F.S.J. é pessoa com esquizofrenia, interditada e que a sua atual curadora é a pessoa R.F.S.;

CONSIDERANDO que foram deferidas medidas protetivas de urgência, impondo a E.F.S.J. o afastamento do local de convivência com R.F.S. além de manter afastamento mínimo de 200 metros e proibição de contato com esta;

CONSIDERANDO a informação de que E.F.S.J. é pessoa em situação de rua, tendo residido no município do Paulista/PE, onde ocorreram os fatos que resultaram em sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a informação de que E.F.S.J. foi internado(a) no Hospital Ulysses Pernambucano, sendo este o seu paradeiro atual;

CONSIDERANDO que não consta no processo cível nenhum pedido de revogação de curatela e que não consta nenhum outro processo referente à curatela sob o C.P.F. das partes envolvidas, apesar de R.F.S. ter afirmado que já solicitou a desistência da curadoria, em face das agressões sofridas, além da separação de fato;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício enviado ao Hospital Ulysses Pernambucano (id. 205167898 do processo criminal) solicitando que o hospital fizesse o encaminhamento de E.F.S.J. para passar por avaliação médica e tratamento do surto, devendo ser liberado somente e mediante elaboração de relatório médico detalhado acerca de sua condição psíquica e da possibilidade de continuar o tratamento ambulatorial pela RAPS;

CONSIDERANDO a falta de respostas do Hospital Ulysses Pernambucano, assim como a ausência de indicação, no processo, de qualquer mudança do cenário de curatela e do devido tratamento ambulatorial pelo RAPS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "E.F.S.J.", pessoa acometida por transtornos mentais, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Ao(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça para que promova o contato telefônico com "R.F.S.", com o intuito de obter informações se ele/ela já ingressou com processo para que seja revogada a curatela de "E.F.S.J.", assim como questionar sobre o paradeiro do cartão do benefício recebido por "E.F.S.J." e se recebeu alguma notícia sobre possível alta médica de "E.F.S.J.". Prazo de 05 dias para a diligência;

IV) Aguardem os autos em cartório, por 10 (dez) dias, com o objetivo de aguardar por respostas aos ofícios expedidos no processo judicial penal. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.363/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.363/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.447/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Marisa Lojas S.A., CNPJ Nº 61.189.288/0001-89, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Marisa Lojas S.A., a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.380/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.380/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.205/2024;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Talita Loumar Gomes Santos da Silva - PADARIA BRASILIENSE, CNPJ Nº 39.322.928/0001-28, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Talita Loumar Gomes Santos da Silva - PADARIA BRASILIENSE, CNPJ Nº 39.322.928/0001-28, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02159.000.218/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.218/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.218/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente objeto: apuração de violação de direitos de criança em situação de grave conflito familiar relativo à guarda e ao direito de convivência. Alegações de maus-tratos e alienação parental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02159.000.218/2025 para apurar a situação de risco da criança J. C. S. S., de 6 anos, em virtude de grave conflito entre seus genitores, M.R.S.S. e R.S.S.;

CONSIDERANDO que os autos noticiam que o genitor reteve a criança desde novembro de 2024, impedindo o convívio com a mãe, sob a alegação de protegê-la de supostos maus-tratos praticados pelo padrasto, ao passo que a genitora nega as acusações e se diz vítima de alienação parental;

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares, o CREAS apresentou relatório noticiando que a criança, em escuta naquele órgão, confirmou ter sido vítima de violência física e psicológica do atual companheiro da genitora, de forma reiterada e com ameaças, e que contou o episódio à avó paterna, que a acompanhava, tendo o CREAS relatado que as marcas das agressões ainda eram visíveis, e que a criança expressou o desejo de permanecer morando com o genitor e a avó paterna;

CONSIDERANDO que houve registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia de Abreu e Lima, sem que o Parquet tenha recebido qualquer informação acerca do andamento das investigações policiais;

CONSIDERANDO que o prolongado afastamento do convívio materno, imposto unilateralmente pelo pai, constitui, por si só, fato de extrema gravidade e potencial gerador de danos ao desenvolvimento da infante, exigindo a atuação célere deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a complexidade do caso, que envolve alegações graves e conflitantes de ambas as partes, tornando imprescindível, para a correta proteção dos interesses da criança, a realização de avaliação técnica especializada e imparcial;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 8º, III, da Resolução CSMP-MPPE 03/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo legal para a conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com as diligências para a completa elucidação dos fatos e busca de solução que melhor atenda ao superior interesse da criança;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, para apurar a situação acima descrita, ficando, desde logo, determinada a adoção das seguintes providências:

1) REMETAM-SE os presentes autos, com urgência, à equipe técnica da GEMAT MPPE para a realização de Estudo Psicossocial do caso. A equipe técnica deverá, apresentar relatório circunstanciado, abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

a) A qualidade do vínculo afetivo da criança com cada um dos genitores e com os demais membros de ambos os núcleos familiares;

b) A análise do ambiente sociofamiliar de ambas as residências, avaliando as condições de proteção e bem-estar oferecidas à criança;

c) A apuração dos indícios de maus-tratos no ambiente materno e de eventuais atos de alienação parental praticados pelo núcleo paterno;

d) A manifestação de vontade da criança, considerando seu estágio de desenvolvimento;

e) sugestão técnica fundamentada acerca do regime de guarda e convivência que melhor atenda ao interesse de J. C.;

2) OFICIE-SE à Delegacia de Polícia de Abreu e Lima, a fim de que informe se foi registrado o citado boletim de ocorrência e quais as diligências realizadas, encaminhando cópia dos autos do inquérito policial, ainda que não finalizado, com resposta a esta Promotoria de Justiça, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

Com a chegada das respostas, venham-me conclusos para fins de verificar quanto à possibilidade de realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, na tentativa de buscar uma composição amigável acerca da guarda e do regime de convivência da filha.

Cientifique o CSMP, a CGMP e o CAO-IJ da instauração da presente portaria. Encaminhe-se à SUBADM para a devida publicação e DOE.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Abreu e Lima, 3 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

CUMPRASE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. Após, de tudo certificado, voltem-me imediatamente conclusos Abreu e Lima, 22 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02159.000.625/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.625/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.625/2025

Objeto: apuração da responsabilidade civil por danos morais e materiais causados à criança V. R. G. por seus pais adotivos, S. R. G. e L. C. R. G., em razão da dissolução de fato da adoção e de supostas práticas de maus-tratos, violência física, psicológica e negligência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente no que tange aos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o nº 02159.000.625/2025, instaurada a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado datado de 27 de agosto de 2025, subscrito pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) de

Abreu e Lima, que noticia a situação de grave vulnerabilidade e violação de direitos da criança V. R. G., nascida em 14 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que a referida criança, após ser adotada em caráter definitivo por S. R. G. e L. C. R. G., conforme sentença transitada em julgado em 23/07/2024, foi "devolvida" pelos adotantes, culminando em decisão judicial da Comarca de Barretos /SP, de 15/08/2025, que suspendeu o poder familiar e determinou o retorno da infante ao acolhimento de origem;

CONSIDERANDO os relatos contidos no mencionado relatório técnico, que descrevem a chegada da criança em profundo estado de sofrimento psíquico, bem como as graves alegações por ela formuladas de que teria sofrido agressões físicas, incluindo uma tentativa de estrangulamento pelo pai adotivo, além de tratamento negligente e humilhante;

CONSIDERANDO que a adoção, por força do art. 39, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é medida irrevogável, e que a "devolução" de uma criança após a constituição do vínculo filial por sentença judicial constitui ato ilícito que viola os deveres de cuidado, proteção e assistência, inerentes ao poder familiar, configurando grave abandono afetivo e material;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ruptura abrupta e injustificada da convivência e dos vínculos afetivos por parte dos adotantes enseja a obrigação de indenizar a criança ou o adolescente pelos danos morais e materiais experimentados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, a fim de delimitar a responsabilidade civil dos ex-adotantes e subsidiar a adoção das

medidas judiciais cabíveis para a integral reparação dos danos causados à criança, em estrita observância ao princípio do melhor interesse e da proteção integral,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, para apuração dos fatos descritos nesta Portaria e, de logo, DETERMINAR a realização das seguintes diligências para a instrução do presente feito:

1) Comunique-se à CGMP, ao CSMP e ao CAO-IJ da instauração da presente portaria;

- 2) Comunique-se à SUBADM para a publicação devida;
 - 3) Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barretos/SP, solicitando cópia integral e autenticada dos autos do Processo nº 1500189-26.2025.8.26.0066, incluindo todos os pareceres técnicos, petições e depoimentos;
 - 4) Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima/PE, solicitando cópia integral e autenticada dos autos do Processo nº 0004417- 50.2023.8.17.2100;
 - 5) Oficie-se ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social do Município de Barretos/SP, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, informações sobre a existência de qualquer registro de atendimento, acompanhamento ou denúncia envolvendo a família de S. R. G., L. C. R. G. e suas filhas adotivas durante o período em que lá residiram;
 - 6) Com a chegada das respostas e certificado o necessário, venham-me os autos para análise e deliberação.
- Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 03 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.060/2025**Recife, 10 de setembro de 2025**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02276.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dado ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, à luz do art. 129, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, instaurado o inquérito civil, poderá o Ministério Público requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o poder-dever de requisição previsto nos arts. 129, VI, da Constituição Federal, além do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, também está regulamentado exaustivamente nos incisos I a IV da Lei n. 8.625/93, os quais dispõem que o Ministério Público poderá: i) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município Oficial; ii) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; iii) requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie; iv) requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; e v) requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

CONSIDERANDO que serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 26, §3º, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, conforme o art. 37, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos do art. 1º, caput, da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos moldes do §5º do art. 1º da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, XVI, da CF, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: i) a de dois cargos de professor; ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos públicos viola, sobretudo, o princípio da eficiência, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu espaços restritos para a acumulação de funções públicas, de modo que o agente público deva dedicar-se às atribuições do cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO que o cargo de secretário municipal não se enquadra como “técnico ou científico”, de sorte que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Estaduais tem reafirmado que o cargo de Secretário Municipal possui natureza eminentemente política, vinculada à livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e, por isso, não admite acumulação com qualquer outro cargo público, ainda que de professor, conforme os seguintes precedentes: 1) (STJ - REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2017); 2) (TJPE - APELAÇÃO CÍVEL 0000501-41.2019.8.17.2490, Rel. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Gabinete do Des. José Ivo de Paula Guimarães, julgado em 06/08/2021, DJe); 3) (TJ-MG - AC: 10000181350703001 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 04/04/2019, Data de Publicação: 09/04/2019); 4) (TJ-GO - Apelação Cível: 52508774420178090003 ALEXÂNIA, Relator.: Des. (a). Stefane Fiuza Canção Machado, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/02/2024); e 5) (TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL: 08012626120198205107, Relator.: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS, Data de Julgamento: 25/08/2021,

Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/09/2021);

CONSIDERANDO que o investigado é (i) o Sr. Maurício de Siqueira Silva, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e Igualdade Racial, e as interessadas são (ii) a Sra. Pollyana Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia/PE e (iii) a Sra. Janaíde Barbosa de Abreu, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE;

CONSIDERANDO que, ao menos a partir de fevereiro de 2025, o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente promoveu sobreposição de três vínculos funcionais: i) o investigado exerce o cargo de Secretário Municipal desde 07/02/2025, com carga horária de 40 horas semanais (jornada de 8h às 16h) (de acordo com a resposta do próprio Município de Sertânia, datada de 09/09/2025); ii) o investigado exerce a função de professor contratado da IES denominada Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) e, além disso, é titular de função comissionada de Coordenador de Pesquisa e Extensão (CCPEE), com carga horária mensal de 60h, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n. 09/2025 do Município de Arcoverde; e iii) o investigado exerceu vínculo de Contrato por Tempo Determinado (CTD) na SEE até 11/06/2025 (conforme informações prestadas por ele próprio), sob a matrícula n. 18124640/01, na função de Profissional de Apoio Escolar (CTD), junto à Escola Amaro Lafayette, com carga horária de 40 horas semanais (resposta da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – págs. 84/95);

CONSIDERANDO que, além do não cabimento de acumulação de funções, a sobreposição de três vínculos distintos durante o período mencionado totalizou 94 horas semanais, incompatíveis com o regular desempenho funcional (equivaleria a trabalhar a quase 19 horas durante os dias úteis da semana);

CONSIDERANDO que, mesmo ciente da acumulação excessiva de funções públicas, as interessadas (Prefeita do Município de Sertânia/PE e Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE) não adotaram nenhuma iniciativa de desfazer a acumulação inconstitucional, assim como de apurar os ilícitos e buscar pelo ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que, após 11/06/2025, suposta data de extinção do vínculo junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (dia em que houve o requerimento de rescisão do contrato – conforme documento juntado pelo investigado), o investigado mantém até hoje (10/09/2025) a acumulação de cargos relacionados à função de Secretário do Município de Sertânia e de professor contratado da AESA (Autarquia Municipal de Ensino Superior de Arcoverde);

CONSIDERANDO que a AESA foi criada em 07 de agosto de 1969 pela Lei Municipal nº 1.169 e autorizada a funcionar pelo decreto 68.386 de 23 de março de 1970, sob forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, tendo personalidade jurídica e patrimônios próprios, autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que, mesmo ciente da fundamentação acima exposta, amplamente divulgada no despacho do dia 17 de agosto de 2025 (Evento 0032) e reiterada na reunião presencial do dia 28 de agosto de 2025, o investigado e os interessados não adotaram nenhuma postura apta a corrigir a situação de inconstitucionalidade, no prazo assinalado;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo de 10 (dez) dias, deflagrado a partir da reunião do dia 28 de agosto de 2025, porém a resposta do Município, do dia 9 de setembro de 2025, não corrigiu a inconstitucionalidade, apenas repetindo respostas anteriores;

CONSIDERANDO que, na reunião do dia 28 de agosto de 2025, a Sra. Prefeita, mesmo notificada, não compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, porém designou o Sr. Advogado-Geral do Município para a sua representação, tendo ciência do objeto da reunião e do despacho que descreveu a fundamentação e designou a reunião presencial;

CONSIDERANDO a nítida incompatibilidade lógica de horários (carga horária de 19 horas diárias) e a presença de forte indícios de dano ao erário, a representar o recebimento de recursos públicos (vencimentos e/ou subsídios) sem a respectiva contraprestação ao interesse público (labor);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em relação à conduta do investigado Sr. Maurício de Siqueira Silva, constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal, dos Municípios, e notadamente, incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas (art. 11, caput e inciso XI, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que, no tocante à conduta dos outros interessados, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios (art. 10, caput, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que também é ato de improbidade de dano ao erário facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas (art. 10, I, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que também é ato de improbidade de dano ao erário permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; (art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é prática recorrente, no Município de Sertânia/PE, a nomeação de agentes públicos em nítida situação de acumulação indevida de cargos públicos, contexto em que não são estruturados filtros de admissibilidade administrativa, tampouco é feita exigência de declaração de acumulação de cargos públicos aos que são admitidos no serviço público municipal (i: Notícia de Fato n. 02276.000.040/2025: acumulação inconstitucional de cargos pela Secretária de Saúde de Sertânia/PE, Sra. Luanna Alves Cordeiro Nogueira; ii: Notícia de Fato n. 02276.000.079/2025: acumulação inconstitucional de cargos pela Secretária de Educação de Sertânia/PE, Sra. Marta Cristina);

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, convertendo a Notícia de Fato n. 02276.000.060/2025, com o fim de investigar os fatos relacionados à acumulação indevida de cargos públicos e à prática de atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito pelo Sr. Maurício de Siqueira Silva, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e Igualdade Racial, assim como da prática de atos de improbidade administrativa de dano ao erário praticados pela Sra. Pollyana Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia/PE e a Sra. Janaíde Barbosa de Abreu, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Sertânia/PE.

Com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, ATRIBUO sigilo total, considerando que a publicidade: ii.i) poderá acarretar prejuízo às investigações e à execução das medidas assecutorias patrimoniais (pedido de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo por conta das motivações elencadas acima; e ii.ii) poderá

acarretar prejuízos às próximas diligências relacionadas à obtenção dos pontos de entrada e saída do investigado no exercício das respectivas funções.

Nesse contexto, promova-se as seguintes diligências:

i) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico: i.i) ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo; i.ii) à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial (DOE-MPPE), realçando-se que o presente Inquérito Civil está submetido a sigilo, de modo que a publicação só deve conter o número do procedimento e/ou qualquer dado abstrato relacionado ao caso; i.iii) ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, realçando-se que o o presente Inquérito Civil está submetido a sigilo; e i.iv) à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), nos termos

do art. 16, §2º, da Resolução 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

ii) REQUISITE-SE do Secretário Estadual de Educação de Pernambuco (gabinetedosecretario.orgaos@educacao.pe.gov.br) as seguintes informações: i) a folha de ponto (registro diário de entrada e saída – manual ou eletrônico), relacionada ao exercício da função pública do contrato temporário (CTD) do Sr. Maurício de Siqueira Silva (matrícula 18124640/01), dos últimos doze meses (em especial, de janeiro de 2025 até atualmente), conforme dados revelados pela própria Secretaria (de que o agente exercia a função de profissional de Apoio Escolar – CTD, com carga horária de 40 horas semanais - Despacho: 67340256); ii) especifique quais os períodos de trabalho do agente (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h), e se o agente trabalhava aos sábados ou domingos (dias não úteis); iii) se o contrato permanece ativo, ou se houve rescisão; iv) relatório de ausências, atrasos e justificativas durante os últimos doze meses; v) atos de designação e lotação (portarias ou atos administrativos que fixam local e horário de trabalho); e vi) qualquer outra informação que revele os dados funcionais do contratado temporário e seu histórico de atividade funcional (comparecimento regular em serviço, existência de processos administrativos disciplinares, etc.);

Anexo(s): Evento 0022.

Faça constar no ofício que: i) o prazo para entrega das informações é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail; ii) a resposta deve ser enviada ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br; iii) a requisição tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; iv) sobre a requisição deve ser resguardado sigilo, tendo em vista a determinação constante na Portaria de Instauração do Inquérito Civil, a resguardar a eficácia da investigação civil, sob pena da prática do crime do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional) e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei n. 8.429/92; e v) nos moldes do art. 10 da Lei n. 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; e vi) a ausência injustificada de qualquer trecho da requisição importará a caracterização do crime do art. 10 da Lei n. 7.347/85, a autorizar a instauração de inquérito policial e o oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário.

iii) REQUISITE-SE da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) (aesacesa@hotmail.com), por meio de seu Presidente Sr. Franklin Santos Freire, as seguintes informações: i) o detalhamento de TODOS os vínculos funcionais da AESA com o investigado Sr. Maurício de Siqueira Silva (cargos efetivos, cargos comissionados, contratos temporários, etc.), data de início de cada vínculo, atribuições, carga horária e horário de cumprimento da carga horária (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h); ii) considerando, em resposta anterior da AESA, de 27 de maio de 2025 (ofício n. 95/2025), foi indicado que o Sr. Maurício é professor contratado da IES e, além disso, está exercendo a função gratificada de Coordenador de Pesquisa e Extensão do CESA (ACCPEC), e considerando que, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n. 9/2025 do Município de Arcoverde, “os coordenadores dos cursos da AESA deverão dedicar carga horária correspondente a 60 (sessenta) horas mensais para as suas atividades de coordenação”, informe se o investigado cumpre a totalidade da carga horária exigida por lei, nos últimos doze meses; iii) a folha de ponto (registro diário de entrada e saída – manual ou eletrônico) relacionada a TODAS funções públicas mencionadas, dos últimos doze meses; iv) especifique quais os períodos de trabalho do investigado (v.g. 8h às 14h, 13h às 19h); v) remeta cópia do ato administrativo ou do contrato por tempo determinado (ou qualquer ato) que fundamentem todas as funções elencadas; vi) a ficha funcional completa do agente público, a envolver relatório de ausências, atrasos e justificativas durante os últimos doze meses; vii) atos de designação e lotação (portarias ou atos administrativos que fixam local e horário de trabalho); e vi) qualquer outra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação que descreva os dados funcionais do agente e seu histórico de atividade funcional (comparecimento regular em serviço, existência de processos administrativos disciplinares, etc.);

Anexo(s): Evento 0021.

Faça constar no ofício que: i) o prazo para entrega das informações é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail; ii) a resposta deve enviada ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br; iii) a requisição tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; iv) deve ser resguardado sigilo sobre a requisição, tendo em vista a determinação constante na Portaria de Instauração do Inquérito Civil, a resguardar a eficácia da investigação civil, sob pena da prática do crime do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional) e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei n. 8.429/92; e v) nos moldes do art. 10 da Lei n. 7.347/85, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; e vi) a falta de qualquer trecho da requisição, ou a ausência de justificativa relacionada à não entrega das informações, importará a caracterização do crime em comento.

iv) com as respostas às requisições, autos conclusos ao Gabinete. A presente Portaria não deve constar como anexo de nenhum ofício. Cumpra-se.

Sertânia/PE, 10 de setembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto

Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 08 a 11 de setembro de 2025

Recife, 11 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de setembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 08 a 11 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 039/2025. Objeto: Fornecimento de papel sulfite A4 para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.461.277/0001-75. Valor: O valor do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE001293 e 2025NE001294. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 041/2025. Objeto: Empresa especializada em seleção pública de estudantes de nível superior no programa de estágio do PENUM 2026. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE. CNPJ: 09.023.204/0001-12. Valor: O valor do contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001306. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024. Contratada: FH ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Recife, 04 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Acréscimo de 01 (um) posto de Repórter Fotográfico e a supressão de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativa, resultando num aumento mensal estimado de R\$ 3.056,45, e anual de R\$ 36.677,40. Após a formalização do presente aditivo, o valor estimado anual do contrato será de R\$ 40.493.138,40 e mensal de R\$ 3.374.428,20, resultando num acréscimo total, somado aos aditivos anteriores, de 1,5744%. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 09 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PORTARIA Nº 02782.000.467/2024

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02782.000.467/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.467/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Avanço em Logradouro Público - Av. Beira Mar, Maracáipe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sentença proferida no processo nº 0004476-51.2011.4.05.8300, com o objetivo de verificar o cumprimento integral da decisão judicial pelos réus, bem como acompanhar as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para coibir o avanço indevido em logradouro público - Av. Beira Mar, Maracáipe.

Findo o prazo, retornem os autos conclusos para análise.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – das Obrigações para adequação do contrato à Resolução PGJ no 19/2025 e à Resolução CNMP no 264/2023, bem como a alteração dos indicadores do IMR contidos no Termo de Referência, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato para que as faixas de ajuste no pagamento sejam consideradas em percentual em relação ao quantitativo de funcionários contratado. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 09 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

partícipes para a instituição e implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres. Vigência: Vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife, 10 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 085/2024. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ R\$ 217.631,70, o que representa um percentual de 24,04% do valor inicial do contrato. Após a formalização do presente Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.122.891,80. Contratada: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.771.935/0010-25. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 016/2025. Conveniente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA. CNPJ: 19.768.173/0001-82. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 021/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - NOVEMBRO/2024 decorrente de obrigações do Contrato MP no 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 13.795,35 (treze mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4368 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001276. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Ajuste de Contas nº 024/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de agosto/2025, no valor total de R\$ 126,26 (cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 0747 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001316. Recife, 08 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2025MPMA firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (MPMA), por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA. CNPJ: 05.483.912/0001-85. Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação, produção científica e atividades culturais de interesse mútuo das partes. Sempre que houver interesse convergente dos partícipes serão disponibilizadas até 03 (três) vagas, sem custos, para os servidores do MPPE e do MPMA nos cursos promovidos por ambas as instituições. Vigência: Vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura. São Luís, 25 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Acordo de Cooperação Técnica Nº 009/2025 firmado com O ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, A DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Promover ações coordenadas e integradas entre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.012/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Serrita	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Orobó	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Moreno	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.013/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.014/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Flores
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Flores

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

ANEXO DO AVISO nº 156/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	SEI Nº 19.20.0381.0000356/2025-20

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Liliane da Fonseca Lima Rocha)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01940.001.130/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ibama Pernambuco, Coogascen - Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão Central Objeto: apurar notícia de infração ambiental acerca de garimpo de ouro
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.942/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clube Náutico Capibaribe Objeto: apurar constatação de falta/descumprimento de alvará e presença de crianças e/ou adolescentes desacompanhadas de responsável legal, além de falta de documentação de autorização com reconhecimento de firma dos pais ou responsáveis para acompanhamento/alojamento, sem acompanhamento de pais e responsáveis
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.969/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, D. H. dos S. Objeto: apurar notícia de possível situação de risco vivenciada por adolescente
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.444/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): COMPESA, Yone Karla Galdino da Costa Objeto: apurar notícia de falta de abastecimento de água em residência de consumidora

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.921/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Operadora de saúde You Saúde Objeto: Apurar suposta negativa de atendimento e descredenciamento abrupto de hospitais pela operadora de saúde You Saúde
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.018/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Objeto: Apurar suposta realização de contratos temporários e cargos

	comissionados, com a revogação de nomeações de candidatos aprovados em concurso público.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.582/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Tharcy Henrique da Silva Lima Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE Objeto: Apurar suposto superdimensionamento de servidores comissionados na Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE, em detrimento da realização de concurso público
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapetim/PE Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por criança
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional OBJETO: Apurar notícias sobre o estado de deterioração dos "Chalés do Carmo", edificações históricas localizadas no Sítio Histórico de Olinda
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.006/2025 — Notícia de Fato Interessados: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, Aena Brasil, Agência Nacional da Aviação Civil OBJETO: Apurar supostas irregularidades nos preços de alimentos e bebidas comercializados no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim/PE Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão de inconsistências nas declarações previdenciárias (GFIP) e tributárias (DCTF) do Município de Parnamirim, referentes aos exercícios de 2017 e 2018
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.043/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sociedade Esportiva Estrela de Camaragibe (Clube Estrela). Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada pela Sociedade Esportiva Estrela de Camaragibe (Clube Estrela)

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.630/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta prática abusiva pelo Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães ("Geraldão")
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 02782.000.025/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Município de Correntes Objeto: Apurar suposta ilegalidade na contratação de advogados pelo Município de Correntes, por inexigibilidade de licitação
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.273/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades atribuídas aos servidores do DETRAN/PE, incluindo o descumprimento de carga horária, uso indevido de transporte oficial e suspensão do ponto eletrônico
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Sairé Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação da empresa A&A Contabilidade Ltda. pela Câmara Municipal de Sairé
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.006/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix Objeto: Apurar supostas irregularidades em seleção simplificada para motoristas do Hospital e SAMU, especificamente a falta de qualificação exigida pelo DETRAN (curso de condutor de veículos de emergência)

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.447/2025 — Notícia de Fato Interessados: Gabriel Ferreira de Brito, Claudiovan Ferreira da Silva, Sirley Vieira da Silva e Universidade Federal de Pernambuco Objeto: declinação de atribuição
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: vereadora Magda Alves Objeto: declinação de atribuição
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: declinação de atribuição
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.056/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Objeto: declinação de atribuição
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.032/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Sairé/PE e a empresa T.T.T. Comércio de Petróleo LTDA. Objeto: possível usucapião de bens públicos municipais
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes, Márcio Antônio Siqueira e Prefeitura Municipal de Correntes Objeto: supostas irregularidades na concessão e pagamento de diárias entre 2013 e

	2020
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.463/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hosp Laver Serviços de Higienização de Roupas Hospitalares e Correlatos Ltda. Objeto: apurar funcionamento irregular de lavanderia hospitalar situada na Rua Vinte e Dois, n.º 62-A, no bairro Maranguape II
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.489/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Diego da Silva Santos, Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.) Objeto: apurar possível violação à Resolução BCB nº 142/2021 por parte do NU PAGAMENTOS S.A. (Nubank), em razão de alegada omissão no aplicativo da instituição quanto à possibilidade de o consumidor reduzir, de forma autônoma e imediata, os limites diários para transações financeiras via TED e boletos bancários
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.672/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Apiario Zumbi dos Palmares Ltda., ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: apurar eventual prática ilícita por parte do Apiário Zumbi dos Palmares Ltda., consistente na produção e comercialização de mel com resíduos de agrotóxicos acima dos limites legais ou em desconformidade com a legislação sanitária aplicável, em prejuízo aos direitos difusos dos consumidores
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.070/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Madre de Deus LTDA., Ana Carolina Bastos Objeto: apurar indícios que o colégio Madre de Deus, em Boa Viagem, vem constringendo os pais dos alunos a adquirirem livros escolares novos, promovendo atividades valendo pontos extras vinculadas a um link que só pode ser acessados por quem tem livros novos, excluindo os alunos que, por motivo de economia, optaram por adquirirem o material já utilizado
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.628/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marcia Maria Trajano Lucena Costa, Topgás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Ricardo Furetti Xavier Objeto: apuração acerca de possível prática abusiva/ilegal de comercialização irregular/clandestina de gás de cozinha (GLP)

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.836/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Brejão. Objeto: Apurar supostas irregularidades na criação de cargos e na realização da Seleção Pública no 001/2024, no Município de Brejão.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.082/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Marques Pessoa. Objeto: Apurar supostos danos ambientais decorrentes de queimadas irregulares de galhos, folhas e lixo em um imóvel localizado no bairro Ipsep, Carpina/PE.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.903/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Organização Conservas, Saúde Recife. Objeto: Apurar suposta falta de celeridade na realização de cirurgia oncológica.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.876/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. Objeto: Apurar irregularidades na contratação de 7(sete) mil horas de serviço de carro de som, com suposto sobrepreço.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.059/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Moreno, Prefeitura de Recife e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos por servidor público.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.912/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica Inovare Terapia Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Clínica Inovare Terapia, que atua na assistência a dependentes químicos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.187/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Thamires da Conceição e Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Gorete Silva Nascimento e José Airton da Silva Objeto: declinação de atribuição
2.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.947/2023 — Inquérito Civil Interessados: COPERGÁS Objeto: supostas irregularidades na contratação de biometano pela Companhia Pernambucana de Gás
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.105/2024 — Inquérito Civil Interessados: Allyne Nayra Barbosa Prazeres, Gesse Kelly Helena Borba de Arruda, Maria Karolina da Silva Paula, Luana Pereira da Silva e Elaine Maria da Silva Objeto: suposta preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso para o cargo de professor intérprete de libras por contratações temporárias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.071/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Sairé/PE, Josivan Xavier de Azevedo e Danúbio Evangelista Vieira Objeto: possíveis irregularidades na gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sairé/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tacaimbó e Caixa Econômica Federal Objeto: possíveis irregularidades na operacionalização em empréstimos consignados

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.164/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Correntes Objeto: apurar suposta improbidade administrativa, pela existência de “funcionária fantasma”, no Município de Correntes/PE.

ANEXO DO AVISO nº 157/2025-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.000.679/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.679/2025
2.	01876.000.217/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.217/2025
3.	01891.003.471/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.471/2025
4.	02014.000.685/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.685/2025
5.	01891.003.278/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.278/2025
6.	01876.000.622/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.622/2025
7.	01973.000.343/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.343/2025
8.	01973.000.329/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.329/2025
9.	02144.000.292/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.292/2024
10.	02140.001.197/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.197/2024
11.	01777.000.089/2025	PJ Altinho	IC 01777.000.089/2025
12.	01877.000.456/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.456/2025
13.	02144.000.030/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.030/2025
14.	02007.000.865/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.865/2024
15.	01923.000.287/2024	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.287/2024
16.	02014.000.602/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.602/2025
17.	02014.000.682/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.682/2025
18.	02072.000.075/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.075/2025
19.	02236.000.044/2024	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.044/2024
20.	01917.000.341/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.341/2025
21.	01653.000.031/2023	PJ Correntes	IC 01653.000.031/2023
22.	02243.000.765/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.765/2024
23.	01653.000.056/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.056/2024
24.	02009.001.028/2025	35ª PJDC Capital	PA 02009.001.028/2025
25.	01962.000.001/2024	5ª PJ Criminal Paulista	PA 01962.000.001/2024
26.	01778.000.016/2025	PJ Barreiros	IC 01778.000.016/2025
27.	02014.000.694/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.694/2025

28.	02059.000.079/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.079/2025
29.	01734.000.013/2023	9ª PJDC Capital	PA 01734.000.013/2023
30.	02059.000.123/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.123/2025
31.	02058.000.175/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.175/2025
32.	01662.000.058/2023	PJ Gameleira	IC 01662.000.058/2023
33.	02218.000.344/2025	30ª PJDC Capital	PA 02218.000.344/2025
34.	02014.000.677/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.677/2025
35.	02014.000.673/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.673/2025
36.	02054.000.005/2025	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.005/2025
37.	02054.000.008/2025	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.008/2025
38.	01734.000.026/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.026/2021
39.	01891.003.321/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.321/2025
40.	02059.000.139/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.139/2025
41.	01571.000.003/2021	PJ Itapetim	IC 01571.000.003/2021
42.	02011.000.289/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.289/2025
43.	01867.000.354/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.354/2025
44.	01867.000.353/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.353/2025
45.	01867.000.364/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.364/2025
46.	02246.000.093/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.093/2025
47.	02154.000.035/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.035/2025
48.	01734.000.073/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.073/2020
49.	02261.000.080/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.080/2024
50.	02261.000.080/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.080/2024
51.	02058.000.179/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.179/2025
52.	02053.001.867/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.867/2024
53.	01734.000.047/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.047/2021
54.	01734.000.015/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2023
55.	02144.000.636/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.636/2024
56.	02136.000.015/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.015/2025
57.	02040.000.129/2025	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.129/2025
58.	02072.000.075/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.075/2025
59.	01708.000.221/2025	PJ Serrita	IC 01708.000.221/2025
60.	01653.000.025/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.025/2024

61.	02014.000.708/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.708/2025
62.	02014.000.704/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.704/2025
63.	01789.000.107/2022	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.107/2022
64.	01884.000.315/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.315/2025
65.	01884.000.129/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.129/2025
66.	01734.000.013/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2024
67.	01734.000.028/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.028/2023
68.	02243.000.785/2024	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.785/2024
69.	01871.000.034/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.034/2024
70.	02034.000.022/2024	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.022/2024
71.	02053.002.315/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.315/2024
72.	01926.000.373/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.373/2024
73.	01940.000.039/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.039/2025
74.	02136.000.016/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.016/2025
75.	02061.000.980/2025	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.980/2025
76.	01734.000.021/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.021/2025
77.	01718.000.147/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.147/2025
78.	01734.000.042/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.042/2025
79.	02061.001.150/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.001.150/2025
80.	01917.000.337/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.337/2025
81.	01789.000.118/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.118/2021
82.	01926.000.275/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.275/2024
83.	01670.000.131/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.131/2021
84.	02014.000.663/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.663/2025
85.	01998.001.868/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.868/2024
86.	01927.000.239/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.239/2025
87.	01867.000.351/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.351/2025
88.	01670.000.141/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.141/2021
89.	02243.000.833/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.833/2024
90.	01640.000.141/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.141/2023
91.	01789.000.181/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.181/2024
92.	02194.000.086/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.086/2024
93.	02061.001.150/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.001.150/2025
94.	02014.000.751/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.751/2025
95.	02058.000.181/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.181/2025
96.	01657.000.043/2025	1ª PJ Custódia	PP 01657.000.043/2025

97.	02014.000.738/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.738/2025
98.	02014.000.743/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.743/2025
99.	02256.000.031/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.031/2025
100.	01673.000.132/2025	PJ Itaíba	PA 01673.000.132/2025
101.	02243.000.462/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.462/2024
102.	02014.000.667/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.667/2025
103.	02299.000.029/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.029/2025
104.	02246.000.121/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.121/2024
105.	02246.000.086/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.086/2025
106.	02348.000.296/2025	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.296/2025
107.	02243.000.553/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.553/2025
108.	02308.000.189/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.189/2025
109.	01724.000.068/2024	PJ Triunfo	IC 01724.000.068/2024
110.	02802.000.031/2025	1ª PJ Criminal Palmares	PA 02802.000.031/2025
111.	02243.000.796/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.796/2024
112.	02159.000.642/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.642/2025
113.	01998.001.561/2024	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.561/2024
114.	01998.001.867/2024	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.867/2024
115.	02144.000.686/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.686/2024
116.	02142.000.508/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.508/2024
117.	02243.000.012/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.012/2025
118.	02243.000.582/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.582/2024
119.	02243.000.015/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.015/2025
120.	02014.000.736/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.736/2025
121.	02014.000.739/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.739/2025
122.	02014.000.760/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.760/2025
123.	02140.001.238/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.238/2024
124.	02194.000.086/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.086/2024
125.	02140.000.052/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.052/2025
126.	01998.002.056/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.056/2024
127.	02098.000.241/2025	1ª PJ Limoeiro	PA 02098.000.241/2025
128.	01891.003.479/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.479/2025
129.	02053.001.725/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.725/2022
130.	02019.000.578/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.578/2025
131.	02018.000.098/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.098/2025

132.	01998.001.930/2024	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.930/2024
133.	01891.003.682/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.682/2025
134.	01891.001.620/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.620/2025
135.	01891.003.648/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.648/2025
136.	01891.003.704/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.704/2025
137.	01544.000.017/2025	2ª PJ Buíque	PA 01544.000.017/2025
138.	01867.000.381/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.381/2025
139.	01876.000.232/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.232/2025
140.	02688.000.001/2025	PJ Eleitoral Ribeirão	PA 02688.000.001/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.140/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02061.003.667/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.002.261/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.002.265/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01876.000.019/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02052.000.079/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02052.000.083/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02053.001.393/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01871.000.057/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
10.	02009.001.461/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.001.480/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01734.000.065/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.065/2021
2.	01734.000.066/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.066/2021
3.	01979.000.028/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.028/2023
4.	01734.000.072/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.072/2021
5.	01734.000.076/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.076/2021
6.	01734.000.085/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.085/2021
7.	02070.000.120/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.120/2023
8.	02070.000.136/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.136/2023
9.	01734.000.007/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.007/2022
10.	01734.000.068/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.068/2022
11.	01734.000.119/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.119/2020
12.	01733.000.002/2019	1ª PJ São José do Egito	PA 01733.000.002/2019

13.	01734.000.013/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2023
14.	01939.000.159/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.159/2021
15.	01939.000.197/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.197/2021
16.	01939.000.199/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.199/2021
17.	01939.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.302/2021
18.	02246.000.008/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.008/2023
19.	02246.000.026/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.026/2023
20.	01734.000.014/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2023
21.	01939.000.128/2024	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.128/2024
22.	01939.000.229/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.229/2021
23.	01657.000.003/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.003/2020
24.	01631.000.096/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.096/2022
25.	02053.001.195/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.195/2021
26.	01920.000.149/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.149/2023
27.	01872.000.183/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.183/2020
28.	01657.000.143/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.143/2020
29.	02308.000.200/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.200/2023
30.	02308.000.274/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.274/2025
31.	02308.000.294/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.294/2025
32.	02304.000.021/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.021/2025
33.	02308.000.291/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.291/2025
34.	02308.000.338/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.338/2025
35.	02308.000.331/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.331/2025
36.	02308.000.302/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.302/2025
37.	02308.000.336/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.336/2025
38.	02308.000.339/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.339/2025
39.	02308.000.330/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.330/2025
40.	01979.000.342/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.342/2024
41.	01979.000.110/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.110/2023
42.	02824.000.019/2024	6ª PJDC Paulista	PA 02824.000.019/2024
43.	01900.000.015/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.015/2021
44.	01900.000.025/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.025/2021
45.	01900.000.028/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.028/2021
46.	02304.000.022/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.022/2025
47.	01657.000.242/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.242/2021

48.	01657.000.122/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
49.	01657.000.005/2022	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.005/2022
50.	01565.000.018/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.018/2023
51.	01979.000.574/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.574/2023
52.	01979.000.301/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.301/2022
53.	02053.001.723/2024	17ª PJDC Capital	PA 02053.001.723/2024

V.IV - Suspeição e Impedimento:

Nº	Protocolo/PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0026666-90.2025.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0026666-90.2025.8.17.2001
2.	0008842-58.2025.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0008842-58.2025.8.17.2001
3.	0150296-63.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0150296-63.2024.8.17.2001
4.	0117002-17.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0117002-17.2024.8.17.2001
5.	0114987-92.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0114987-92.2024.8.17.2001
6.	0079333-27.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0079333-27.2024.8.17.2001
7.	512832/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no PJE nº 0001295-68.2025.8.17.2420
8.	19.20.0411.0008451/2025-31	1ª PJ Bezerras	Averbação de impedimento no IP n.º 2023.0091.000085-59

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01877.000.456/2025	1ª PJ Limoeiro	Recomendação no SIM n.º 01877.000.456/2025
2.	02014.000.751/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM n.º 02014.000.751/2024
3.	S/N	1ª e 2ª PJs Custódia	Recomendação Conjunta n.º 01/2025
4.	02160.000.164/2025	4ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM n.º 02160.000.164/2025
5.	02014.000.752/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM n.º PA 02014.000.752/2024
6.	01977.000.606/2025	5ª PJDC Paulista	Recomendação n.º 02/2025
7.	02014.000.765/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM n.º 02014.000.765/2024
8.	02258.000.101/2025	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM n.º 02258.000.101/2025

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02072.000.143/2023	31ª PJDC Capital	Aditamento à Portaria de Instauração